



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DESPACHO Nº 149.2025.01AJ-SUBADM.1556080.2024.026615

PROCESSO Nº 2024.026615

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS; PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; INFRAESTRUTURA PREDIAL DE GÁS (GN E GLP); SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA); INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO; CLIMATIZAÇÃO; FOTOVOLTAICOS E BARRAMENTO BLINDADO).

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 511.2024.DEAC** (1480801), da lavra do Sr. João Matheus Monteiro de Souza, Agente Técnico - Engenheiro Eletricista, por meio do qual encaminhou o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP DEAC** (1481324) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29.2024.DEAC** (1480848), solicitando a aquisição de licença de uso para o sistema de elaboração de projetos complementares, abrangendo as seguintes especialidades: Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Prevenção e Combate a Incêndios, Infraestrutura Predial de Gás (GN e GLP), Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Instalações de Cabeamento Estruturado, Climatização, Sistemas Fotovoltaicos e Barramento Blindado.

Após trâmite regular, os autos retornaram por meio do **Memorando 25 (1539473)**, informando o fracasso da **Dispensa Eletrônica 90003/2024**. Na oportunidade, foram sugeridas as seguintes alternativas para o atendimento da demanda:

- a) tentativa de contratação por nova dispensa eletrônica;
- b) contratação por dispensa de licitação na modalidade fechada, com fulcro no **parágrafo único, inciso III, do art. 69 do Ato 008/2024/PGJ**.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme notificado pelo Setor de Compras e Serviços (SCOMS), a contratação via **Dispensa Eletrônica 90003/2024** restou **fracassada**.

Considerando que o **interesse público** envolvido **ainda persiste**, a Administração Pública deve analisar **outras alternativas** para viabilizar a contratação.

Dessa forma, nos termos do art. 69 do Ato nº 008/2024/PGJ, subsistem as seguintes alternativas:

Art. 69. As dispensas de licitação em razão do valor serão preferencialmente realizadas de forma eletrônica, precedidas de divulgação de aviso em área específica Portal Institucional deste Ministério Público, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto

pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Ato N° 204/2024/PGJ)

Parágrafo único. A dispensa eletrônica poderá ser relativizada, em especial, quando:

I – caracterizada urgência na contratação;

II – comprovada a existência de impedimentos técnicos no sistema de compras governamentais;

III – inexitosa tentativa anterior do uso da dispensa eletrônica para o mesmo objeto;

IV – caracterizada a inviabilidade ou evidente prejuízo no uso da dispensa eletrônica;

V – o valor da compra ou contratação corresponder a até 10% do limite estabelecido pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/21, por processo.

Diante disso, a medida adequada ao caso consiste na repetição do procedimento de consulta ao mercado na **modalidade fechada**.

III. DA DECISÃO

Pelo exposto, **DECIDO**:

I) **Homologar** o resultado da **Dispensa Eletrônica 90003/2024**;

II) **Determinar** a devolução dos autos ao **Setor de Compras e Serviços (SCOMS)** para **realização de nova consulta ao mercado, na modalidade fechada**.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 21/02/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556080** e o código CRC **EC874109**.